

**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024
ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação municipal vigente, a Lei municipal nº 4.527, de 6 de setembro, de 2022, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Estatuto do Magistério, por meio da Comissão Central Coordenadora, instituída pela Portaria nº 673 de 24/05/2024 torna pública a realização da etapa de **CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO nº 001/2022** da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES para eleição dos dirigentes das unidades de ensino da rede pública municipal de Aracruz/ES, para continuidade do triênio de 2023/2025, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Consulta Pública Extraordinária será regida por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio da Comissão Central Coordenadora, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA.
- 1.2. Todas as datas relativas a presente etapa de Consulta Pública Extraordinária, deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site da Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA.
- 1.3. A descrição das atribuições da função consta no Anexo II deste edital.
- 1.4. Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância em que será publicada no site da PMA (www.aracruz.es.gov.br), por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.5. Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.6. Todos os procedimentos da etapa de Consulta Pública Extraordinária poderão ser realizados em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.7. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente por meio de formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA e entregue à Comissão Central Coordenadora - CCC.
- 1.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas à Consulta Pública Extraordinária, no site www.aracruz.es.gov.br, não podendo alegar desconhecimento destas, a qualquer tempo ou esfera.
- 1.9. A etapa de Consulta Pública Extraordinária destina-se ao preenchimento das vagas surgidas no decorrer do triênio, conforme os incisos do artigo 37 da Resolução CMEA nº 07/2022 e estão indicadas neste edital.
- 1.10. Somente poderão concorrer à etapa de Consulta Pública Extraordinária os profissionais que integram o cadastro de reserva, constituído em razão do processo ordinário de gestão democrática.

2. DAS VAGAS

- 2.1. A função, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO ETAPA

FUNÇÃO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO + AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	REQUISITOS*
Diretor Escolar	06	40h	Salário do cargo + gratificação conforme Lei Municipal nº 4.695/2024.	Profissional do magistério estatutário; Experiência profissional no magistério de no mínimo 03 anos; Nível superior completo na área da educação. TER SIDO CLASSIFICADO E NÃO ELEITO NO PROCESSO 001/2022.

*Demais requisitos estão previstos no tópico “das chamadas e requisitos para convocação e nomeação”

2.1.1. As vagas extraordinárias estão distribuídas da seguinte forma:

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO
1	CMEI MÃE AURÉLIA	Bairro: VILA DO RIACHO, RUA MANUEL FELIPE, Nº: S/N
2	CMEI FRANCISCA ROCHA RIBEIRO	Bairro: JACUPEMBA, RUA SILVESTRE BAIÔCO, Nº: 315
3	CMEI NOVA COLATINA	Bairro: NOVA COLATINA, Distrito: JACUPEMBA, AVENIDA LUIZ ROSSATO, Nº: 6170
4	EMEF PLACIDINO PASSOS	Bairro: POLIVALENTE, RUA LEOPOLDO BARCELLOS RANGEL, Nº: 113
5	EMEF SAMOEL COSTA	Bairro: BOA VISTA, AVENIDA FLORESTAL, Nº: 01
6	EMEF ZENILIA VARZEM RIBEIRO	Bairro: SÃO PEDRO, BARRA DO RIACHO, RUA FLORIANO SANTANA, Nº: 420

- 2.1.** A função de Diretor Escolar das unidades de ensino da rede pública municipal de Aracruz/ES será exercida por profissionais do magistério estatutário estável, ocupantes de cargo efetivo estatutário do magistério que, além de atenderem aos critérios dispostos neste edital, deverão, ao longo do mandato, demonstrar capacidade de gerenciar com competência e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão democrática, de forma a propiciar às Unidades de Ensino serviços educacionais de qualidade.
- 2.2.** As escolas de tempo integral e escolas indígenas não dispõem de vagas, conforme Lei 4.447, de 01/02/2022 e Lei N 064/2021, Resolução N° 22 de junho de 2012, Parecer 14/99 do CNE e Resolução 3/99 do CNE.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, publicados no site www.aracruz.es.gov.br, certificando-se de que:
- preenche todos os requisitos exigidos para participar da etapa de Consulta Pública Extraordinária;
 - possui plenas condições para execução das atividades da função “Diretor Escolar”;
 - atenderá às exigências para participar de todas as etapas da Consulta Pública Extraordinária na forma deste edital;
 - estará concorrendo para a vaga disponível na escola para a qual se inscreveu e para compor o cadastro de reserva.
- 3.2.** Serão considerados elegíveis aqueles inscritos no cadastro de reservas, e que cumpram com as normas estabelecidas neste edital, desde que, sejam profissionais do magistério estatutários estáveis, incluindo os profissionais pertencentes às escolas municipalizadas com vínculo estadual absorvidos pela Rede Municipal de Ensino de Aracruz, ocupante de cargos efetivos, com comprovada experiência profissional no magistério de no mínimo 03 (três) anos, incluindo os anos de período probatório, que tenham habilitação em nível superior completo na área da educação e registrados como candidatos na forma do disposto na Lei 4.527 de 06/09/2022.
- 3.3.** Será considerado inelegível, o profissional que:
- Já exerça a função de diretor, tendo sido nomeado de forma definitiva em razão do processo ordinário de gestão democrática no triênio 2023/2025;
 - Não tenha participado do processo de seleção, realizando o curso formativo obrigatório na área de gestão escolar ou obteve frequência insuficiente no curso ou não obteve aproveitamento suficiente na prova objetiva e de desempenho, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.527/2022;



- III. Não se inscreveu no prazo previsto para etapa da Consulta Pública Extraordinária;
 - IV. Seja ocupante de cargo efetivo estável estatutário do magistério que esteja em licença conforme previsto nos incisos I a IX do art. 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz no art. 54, 55 e 57 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e afastado com amparo no inciso V do art. 66 do Estatuto do Magistério;
 - V. Exerça cargo ou função em outra instituição federal, estadual, municipal ou particular com incompatibilidade de horário;
 - VI. Esteja afastado por determinação da Secretaria de Administração com processo administrativo.
- 3.4. Não será cobrada taxa de inscrição.
 - 3.5. As inscrições para a etapa da Consulta Pública Extraordinária estarão abertas com publicação no site www.aracruz.es.gov.br, no período conforme **Anexo I - Cronograma** e deverão ser realizadas, através do preenchimento da **Ficha de Inscrição** disponível no Anexo V deste edital e entregues, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
 - 3.6. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução da presente Consulta Pública Extraordinária, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.
 - 3.7. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado desta Consulta Pública Extraordinária.
 - 3.8. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES.
 - 3.9. A Secretaria Municipal de Educação de Aracruz não aceitará inscrições efetuadas fora do prazo ou de forma diversa do estipulado neste Edital.
 - 3.10. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - a) Acessar, via Internet, o site www.aracruz.es.gov.br e localizar a área EDITAIS/CHAMAMENTO da Prefeitura Municipal de Aracruz para Consulta Pública Extraordinária, Gestão Democrática.
 - b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
 - c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, entregá-la de acordo com as respectivas instruções;
 - d) Após a entrega da ficha de inscrição, será gerado o cartão de confirmação de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a guarda deste documento.
 - 3.11. A Comissão Central Coordenadora receberá uma única inscrição por Cadastro de Pessoa Física – CPF, cabendo ao candidato escolher a escola que tenha interesse, conforme a descrição apresentada no quadro de vagas constante no tópico 2 deste edital, decidindo no ato de registro da candidatura.
 - 3.12. Caso ocorram equívocos na indicação de qual escola o candidato deseja concorrer, o mesmo deverá efetuar a alteração cabível, em tempo hábil, recurso que somente estará disponível durante o período de inscrição, presencialmente, na sede da SEMED, sendo terminantemente vedada alterações posteriores.
 - 3.13. A Comissão Central Coordenadora, convocará os candidatos presencialmente, para decisão de afirmação de escolha de Unidade de Ensino para registro da candidatura.
 - 3.14. O candidato que se inscrever para concorrer a vaga numa escola específica, não sendo eleito, continuará automaticamente inscrito para o cadastro de reserva.
 - 3.15. Quanto ao cartão de confirmação de inscrição, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados.
 - 3.16. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste

edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que eleito, se houver constatação posterior.

- 3.17.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, a nomeação e/ou posse, quando verificada falsidade em qualquer declaração e irregularidade de informações fornecidas.
- 3.18.** O cartão de confirmação de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado caso seja solicitado.

4. DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

- 4.1.** Os Diretores das escolas públicas municipais serão escolhidos, mediante consulta à comunidade escolar de cada Unidade de Ensino, havendo vaga.
- 4.2.** Na data definida para a etapa de Consulta Pública Extraordinária para escolha de Diretor haverá aula normal em todas as Unidades de Ensino e será dia letivo.
- 4.3.** A escolha para Diretor Escolar, por meio da consulta pública, acontecerá em **09/07/2024 de 08:00h às 15:00h**, mesma data e horário em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal em que houver vaga.
- 4.4.** A regulamentação desta etapa seguirá cronograma em anexo.

5. DAS CHAMADAS PARA A ETAPA DE CONSULTA PÚBLICA

- 5.1.** Serão convocados para a etapa de Consulta Pública Extraordinária os candidatos que foram classificados nas etapas anteriores e que compõem o cadastro de reserva.
- 5.2.** Essa convocação se refere ao registro de candidatura:
- a)** Individual: para as escolas que não possuem Vice-Diretor;
 - b)** Chapa: Onde a tipologia contempla a função de Vice-Diretor.
- 5.3.** No ato do registro da CHAPA (Diretor e Vice-Diretor) deverá ser entregue documento comprobatório da anuência do candidato a Vice-Diretor, Anexo IV.

6. DO CADASTRO DE RESERVA

- 6.1.** Caso a Prefeitura Municipal de Aracruz/ES convoque todos os candidatos eleitos e ainda assim não haja o preenchimento das vagas necessárias, este poderá reiniciar a convocação, considerando a ordem de classificação e o prazo do processo de seleção em acordo com as legislações vigentes.
- 6.2.** Caso o candidato eleito recuse a nomeação para a escola a qual concorreu, será reclassificado para o final da lista da escola.
- 6.3.** Na hipótese de desistência do candidato eleito e não havendo mais candidatos na lista da escola interessados na vaga, e havendo necessidade da Administração, poderão ser convidados os candidatos da lista geral, considerando a ordem de classificação e critérios de desempate.
- 6.4.** Na hipótese da vaga ser ofertada para escola diferente da qual concorreu, no caso de recusa à nomeação, o candidato será realocado para o final da lista de classificação geral, mantendo-se em sua colocação originária quanto à lista de classificação da escola para a qual concorreu.
- 6.5.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação da Consulta Pública Extraordinária no site oficial da Prefeitura, não podendo alegar desconhecimento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** A Consulta Pública terá validade de 07 (sete) meses a contar da homologação do resultado final.



4

- 7.2. O período de mandato da administração do Diretor e do Vice-Diretor, quando houver, é de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, permitida uma recondução por mais um triênio em função dos resultados das avaliações periódicas e de desempenho e da aprovação da comunidade por meio da etapa de Consulta Pública Extraordinária.
- 7.3. A nomeação e posse dos Diretores Escolares dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 7.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições da Consulta Pública Extraordinária, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.5. A Prefeitura Municipal de Aracruz/ES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pela Administração e dentro do prazo de validade da seleção para concorrer a nova consulta pública.
- 7.6. Os candidatos aprovados e não eleitos poderão ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência, durante os sete (7) meses restantes, conforme prevê o § 4º do art. 37 da Resolução CMEA nº 07/2022.
- 7.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes à etapa de Consulta Pública Extraordinária.
- 7.8. Todos os atos oficiais relativos à etapa de Consulta Pública Extraordinária serão publicados pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES.
- 7.9. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo de Consulta Pública, para viabilizar os contatos necessários.
- 7.10. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação da etapa de Consulta Pública Extraordinária.
- 7.11. A Prefeitura Municipal de Aracruz/ES e a Comissão Central Coordenadora não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização da Consulta Pública Extraordinária e/ou mudança de candidato para posse na função.
- 7.12. Os casos omissos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão Central Coordenadora, Conselho Municipal de Educação de Aracruz e Secretaria Municipal de Educação de Aracruz - SEMED no que a cada um couber.
- 7.13. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 7.14. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições da Função

Anexo III – Lista de Candidatos Aptos da Lista Geral

Anexo IV – Anuência do Candidato à Vice-Diretor

Anexo V – Ficha de Inscrição.

Aracruz/ES, 14 de junho de 2024.



Teresa Margarida Pirchiner

Presidenta da Comissão Central Coordenadora



Jenilza Spinassé Morelato
Secretária Municipal de Educação

Jenilza Spinassé Morelato
Secretária de Educação
Decreto Nº 39.008, de 01/01/2021

ANEXO I - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA – CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA	
EVENTO	DATA PREVISTA
Inscrição	20/06/2024 a 21/06/2024
Homologação das inscrições	25/06/2024
Registro da candidatura pelos candidatos	25/06/2024
Constituição das Comissões das Unidades de Ensino	26/06/2024 e 27/06/2024
Movimento de campanha dos candidatos na escola pleiteada	03/07/2024 a 04/07/2024
Consulta Pública nas escolas	09/07/2024
Resultado da Consulta Pública Extraordinária	12/07/2024
Transição do Dirigente eleito na escola	22/07/2024 a 26/07/2024

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Art. 31 da Lei Municipal nº 4.527, de 06/09/2022.

São atribuições do Diretor:

- I - coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- II - coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Escolar da Unidade de Ensino;
- III - coordenar o Conselho de Classe em seu planejamento, execução e desdobramentos;
- IV - analisar e divulgar junto à Comunidade Escolar e Local, os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações internas e externas como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e outras;
- V - articular e acompanhar o trabalho pedagógico da Unidade de Ensino, visando o alcance das metas estabelecidas;
- VI - tomar as providências necessárias para a resolução e/ou encaminhamento nas situações de conflitos na relação interpessoal no âmbito escolar;
- VII - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, da legislação educacional vigente, e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Educação;
- VIII - responsabilizar-se, junto a Equipe Pedagógica e ao corpo docente, pelos resultados do processo ensino e aprendizagem;
- IX - viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da Unidade de Ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino e aprendizagem e à participação da comunidade;
- X - elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da Unidade de Ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e pela SEMED;
- XI - manter atualizado o registro dos bens, zelando, em conjunto com a Comunidade Escolar, pela sua conservação;
- XII - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
- XIII - responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos aos estudantes, professores e demais funcionários;
- XIV - mobilizar a Comunidade Escolar para a adesão, a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos, bem com a realização de avaliações;
- XV - monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;
- XVI - interagir com a família do estudante, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas na busca de colaboração na execução das ações da Unidade de Ensino;
- XVII - viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;
- XVIII - assegurar que os estudantes sejam o principal foco das ações e decisões a serem tomadas na Unidade de Ensino;
- XIX - encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- XX - zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega de toda documentação escolar;
- XXI - zelar pelo cumprimento dos arts. 5º, 13, 232 e 245 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XXII - apresentar à Secretaria da Educação os dados e/ou as informações solicitados e, assegurar o preenchimento e a atualização diária do Sistema de Gestão Escolar - SGE;
- XXIII - organizar junto a Equipe Pedagógica discussões, debates, palestras e seminários junto à Comunidade Escolar; e

XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

São atribuições do Vice-Diretor da Unidade de Ensino:

- I - coordenar, acompanhar e monitorar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;
- II - participar e apoiar a equipe de professores e de pedagogos na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;
- III - analisar, em conjunto com o Diretor e pedagogos, os indicadores educacionais da Unidade de Ensino buscando, coletivamente, alternativas de solução dos problemas e propostas de intervenção no processo ensino e aprendizagem;
- IV - acompanhar o processo ensino e aprendizagem, primando pelo resultado escolar;
- V - assessorar o Diretor no Conselho de Classe em seu planejamento, execução e desdobramentos;
- VI - VI - cumprir e fazer cumprir os princípios de uma gestão democrática;
- VII - articular com o pedagogo e professores para atuação conjunta visando a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, especialmente no que se refere a estudantes com baixo desempenho escolar e/ou com defasagem idade/ano;
- VIII - receber pais, estudantes e visitantes atendendo-os ou encaminhando-os a quem de direito, solucionando, se possível, à demanda em questão, no limite de suas atribuições;
- IX - assessorar e substituir o Diretor em todos os impedimentos legais e temporários;
- X - organizar reuniões regulares com estudantes (individual ou coletivamente) para ouvir sugestões, fornecer informações e orientações necessárias quanto aos aspectos cognitivos, comportamentais e atitudinais;
- XI - apoiar e contribuir na formação continuada da equipe escolar;
- XII - participar junto à Direção Escolar da elaboração e acompanhamento do PDE;
- XIII - apoiar e orientar assembleias dos segmentos escolares;
- XIV - apoiar, acompanhar e avaliar os Projetos em desenvolvimento na Instituição Escolar;
- XV - analisar e divulgar, junto ao Diretor, os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações internas e externas como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES) e outros;
- XVI - organizar junto a Equipe Pedagógica discussões, debates, palestras e seminários junto à Comunidade Escolar;
- XVII - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, da legislação educacional vigente, das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Educação;
- XVIII - tomar na ausência do Diretor, as providências necessárias para resolução e/ou encaminhamento nas situações de conflitos na relação interpessoal no âmbito escolar; e
- XIX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função da equipe e/ou delegadas pela Direção Escolar.



ANEXO III – CANDIDATOS APTOS

INSCRIÇÃO:	CANDIDATO:	NOTA FINAL	POSIÇÃO – LISTA GERAL
070	ROSELI PIANCA GRIPA	64,87	7º
064	ELISANGELA PACHECO DOS SANTOS SEGATTO	61,73	16º
075	ALESSANDRA NASCIMENTO GAMA	54,70	26º
079	CLEBER JOSÉ DO ROSÁRIO REGINALDO	52,30	32º
037	MARILENE FERNANDES PERES	42,63	45º
008	HENRIQUE NEVES SELIM	40,50	48º
054	MARCELO ZOPELARI MIRANDA	33,00	55º
084	DEIZELUCE RODRIGUES GHISOLPHI	30,50	57º

ANEXO IV- ANUÊNCIA DO CANDIDATO À VICE-DIRETOR

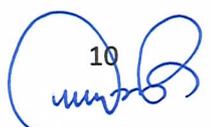
**GESTÃO DEMOCRÁTICA - CONSULTA PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Eu, _____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado
na Rua _____, Nº _____,
Bairro _____, na cidade de _____, declaro que
estou de acordo com o registro de minha candidatura como Vice-Diretor na Chapa ____ para
a escola _____.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Aracruz/ES, _____ de dezembro de 2024.

(Nome completo e assinatura)

10


ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO - DIRETOR

Diretor	
Nome completo:	
CPF:	
Data de nasc.:	Número de telefone:
Escola pretendida:	
Assinatura:	

Aracruz, _____ de junho de 2024.

INSCRIÇÃO – CHAPA PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

Diretor	
Nome completo:	
CPF:	
Data de nasc.:	Número de telefone:
Escola pretendida:	
Assinatura:	
Vice-diretor	
Nome completo:	
CPF:	
Data de nasc.:	Número de telefone:
Assinatura:	

Aracruz, _____ de junho de 2024.